



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI Nº. 830, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Fica instituído a Divisão de Obras Públicas e Urbanismo na Lei Municipal nº 479, de 07/07/1997 e extinguem cargo em comissão no anexo I do art. 3º da Lei Municipal nº 564, de 10/05/2001 e tomam outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Inciso IV, que cria, e institui a Divisão de Obras Públicas e Urbanismo, ao artigo 9ª da Lei Municipal nº 479, de 07/07/1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Chácara, cuja chefia da mesma será ocupada por servidor de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, ou seja, cargo Comissionado de “Chefe da Divisão de Obras Públicas e Urbanismo, percebendo os seus vencimentos e carga horária de trabalho igual às demais Divisões Administrativas existentes.

Parágrafo Único: Fica subordinado a esta Divisão Administrativa ora criada por esta lei, todos os cargos e funções inerentes a Seção de Obras e serviços urbanos do município.

Art. 2º - Fica extinto o cargo Comissionado de Encarregado de Obras que faz parte administrativamente do Anexo I, do art. 3º da Lei Municipal nº 564, de 10/05/2001, em razão da criação da Divisão Administrativa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica incluído no Anexo I do artigo 3º da Lei Municipal nº 564, de 10/05/2001, um cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Obras Públicas e Urbanismo, com os vencimentos mensais de R\$2.360,46 (dois mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), ora criado por esta lei.

Art. 4º - A Divisão de Obras Públicas e Urbanismo, ora criada por esta lei, é um órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e aos demais setores da Prefeitura na formulação e execução de obras e serviços públicos, competindo-lhe especificamente:

- I – Administrar obras e serviços Públicos;
- II – Dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas e dos serviços urbanos, em consonância com as diretrizes de planejamento municipal;
- III – Fornecer dados e informações sobre as obras realizadas e os serviços públicos, de forma a manter atualizado perante a administração municipal;
- IV – Dirigir e executar os serviços atinentes aos setores de edificações públicas e particulares, os projetos de obras, os serviços de infra-estrutura, a manutenção de máquinas e equipamentos, a execução dos serviços públicos



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

urbanos, tais como a limpeza pública, o cemitério, bem como todo o setor rural de estradas e demais obras de sua conservação e manutenção;

V – Auxiliar na elaboração de estudos e projetos de engenharia, execução de serviços de topografia e de desenho, cadastramento técnico do Município e o arquivamento da documentação respectiva, bem como na conservação das vias urbanas, praça, obras e prédios urbanos e rurais, pertencentes ao Município;

VI – Organizar e manter atualizado o controle físico-financeiro das obras públicas de execução direta ou indireta e o cadastro de dados que traduzam as atividades desta Divisão, em seus múltiplos aspectos;

VII – Acompanhar as obras em edificação, executadas pelo município e as terceirizadas pelo o mesmo, tudo com a finalidade de dar cumprimento ao Código de Obras e demais legislações pertinentes a espécie;

VIII – Acompanhar os serviços de transportes urbano no Município com relação a sua funcionabilidade;

IX – Dirigir e promover os serviços atinentes ao transporte, estradas, trânsito, pontos de parada de ônibus municipais e intermunicipais e outros;

X – Executar outras atribuições correlatas inerentes a esta Divisão, e/ou determinada pelo Executivo Municipal, dentro de suas finalidades institucionais, no âmbito das posturas municipais.

Art. 5° - As despesas decorrentes para darem cumprimento a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de setembro de 2011.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de setembro de 2011.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de setembro de 2011.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete